



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza celebrar convênios para concessão de empréstimo consignado a servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades da Administração Municipal Indireta, dentre elas o Fundo Municipal de Previdência, autorizados a celebrarem convênios com instituições bancárias ou com cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos consignados aos servidores da ativa, servidores inativos (aposentados), pensionistas e agentes públicos (agentes políticos, comissionados e contratado temporariamente) do Município, mediante sua autorização expressa e averbação e desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do beneficiário do crédito quando servidor público da ativa ou agente público e a 40% (quarenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão quando servidores inativos ou pensionistas.

§ 2º Os percentuais previstos no parágrafo anterior devem ser considerados sobre as vantagens permanentes, excluídas as acessórias.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para desconto em folha de pagamento nos meses posteriores.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 3º O Município ou suas entidades não se responsabilizarão com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados em sua integralidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 03 de março de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru